Contrato de Prestação de Serviços de Ensino

Nº de Matricula: 1

01/01/2001 Turma: Turma 1

Consultora: Vendedor 1

CONTRATANTE e assim doravante designado Aluno 1, 7, Brasileiro(a), portador da cédula de identidade R.G. Nº 111111-111, inscrito no CPF/MF sob o Nº 111.111.111-11, Solteiro, residente à Endereço 1, Bairro 1, Cidade 1, Cep 1, neste ato representado pelos seus pais ou representante legal, Responsável Fin. - Nome 1, Brasileiro(a), portador da cédula de identidade R.G. Nº 111111-111, inscrito no CPF/MF sob o Nº 111.111.111-11, residente à Responsável Fin. - Endereço 1 ,Responsável Fin. - Bairro 1 Responsável Fin. - Cidade 1, Cep 1.

CONTRATADA: Centro de Educação Profissional Lapa Ltda, sediada na cidade de São Paulo à Endereço1 , Bairro1, Cidade1, 12120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.111.111/1111-11, representada por LUIZ MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.012.808-15, cujo Contrato Social está registrado na Secretaria do Desenvolvimento Econômico JUCESP, sob o nº 268.401/21-4, doravante denominada CONTRATADA.

Por este instrumento particular de contrato as partes acima identificadas e qualificadas, na melhor forma de direito, por si, e seus sucessores, obrigam-se, mutuamente, a respeitar e cumprir o que se segue:

Cláusula 1ª - CONTRATADA acima, na qualidade de prestadora de ensino profissionalizante, ministrará ao CONTRATANTE o curso de Curso 1, turma Turma 1, com duração total de 51 horas e início das aulas em 01/01/2001.

Cláusula 2ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Interno, bem como ao calendário e aos horários estabelecidos pela CONTRATADA.
Parágrafo Único: O Regimento Interno da CONTRATADA será entregue ao aluno no ato da matrícula, bem como, poderá ser encontrado fixado nas dependências da mesma, obrigando-se o aluno a cumprir e respeitar todos os seus dispositivos.

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nos laboratórios e oficinas quando se tratar de matéria prática, em sala de aula quando a matéria for teórica ou em locais que a CONTRATADA previamente indicar, tendo em vista a natureza da matéria e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Cláusula 4ª - É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à indicação de professores, escolha do material didático, fixação da carga horária, marcação do calendário escolar, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exijam.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se reserva o direito de alterar dias de aula, aumentando, diminuindo ou mudando os dias da semana, bem como adequando o horário das atividades, sem, contudo, alterar a carga horária total prevista para o curso.
Parágrafo Segundo: Os cursos que dependem de habilidade e aplicação individual do aluno, poderão ter a sua duração prorrogada e, consequentemente, poderá ocorrer alteração no número de parcelas.

Cláusula 5ª - No ato da inscrição o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA taxa de matrícula no valor de R$0,00 (0 reais)
Parágrafo Primeiro: Como contrapartida pelos serviços educacionais a serem prestados ao aluno, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$0,00 (zero reais), correspondente ao curso contratado, que deverá ser pago em 0(zero) parcela(s) sucessiva(s), conforme descrição de vencimentos e valores abaixo devidamente especificados.

1 10/1/2006 100,00 MD Inglês 1

Parágrafo Segundo: A opção do plano de pagamento feito pelo CONTRATANTE, quando efetuado em cartão de crédito, não está vinculado ao número de meses de duração do curso, podendo, assim, os pagamentos se prolongarem, mesmo após o encerramento do curso.

Cláusula 6ª - Em caso de não pagamento até o vencimento de qualquer das parcelas, o CONTRATANTE perde o desconto de pontualidade ficando sua dívida sujeita a cálculo de mora, nos termos do Código Civil Brasileiro, passando o valor não pago, pois, a constituir dívida líquida e certa, cobrável por vias administrativa e/ou judicial.
Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de qualquer parcela incidirá:
a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso;
c) correção monetária conforme índice da legislação aplicável.
Parágrafo Segundo: Persistindo a inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, de acordo com os termos deste contrato e, mediante aviso prévio, a CONTRATADA poderá:
I - Suspender do acesso às aulas, conteúdos e demais serviços educacionais vinculados ao curso, além de suspensão de serviços futuros como matrícula em outro curso e, inclusive, emissão do certificado;
II - Boquear dos serviços acessórios disponibilizados pela instituição, incluindo suporte pedagógico, emissão de declarações e participação em atividades complementares;
III - Promover cobranças administrativas, extrajudiciais e judiciais;
IV - Realizar inscrição do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da legislação vigente.

A regularização financeira implicará o restabelecimento do acesso imediato após a compensação do pagamento. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA promoverá exposição vexatória, constrangimento público ou qualquer medida abusiva em razão da inadimplência do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou o trancamento do curso, após o início das aulas, mediante comunicação formal à secretaria da ESCOLA, por meio de formulário disponibilizado para essa finalidade, atentando-se para fazer a solicitação antes da data do vencimento da próxima parcela para que não haja cobrança de nenhuma das parcelas futuras, podendo desta forma voltar a estudar quando lhe convier, a partir da matéria/módulo em que parou os estudos e preservando-se, quando possível, o aproveitamento dos módulos já concluídos, observadas as condições pedagógicas e administrativas da ESCOLA (em caso de trancamento).
Parágrafo Primeiro: a ESCOLA se reserva o direito de cobrar taxa administrativa de cancelamento de 10% do valor remanescente para se completar o contrato, ou seja, sobre as aulas ainda não ministradas.
Parágrafo Segundo: Somente serão aceitos pedidos de cancelamento ou trancamento, mediante ao preenchimento do formulário disponibilizado pela CONTRATADA para essa finalidade, devidamente assinado pelo CONTRATANTE presencialmente ou encaminhado por e-mail e/ou WhatsApp. O não cumprimento dessa formalidade não isenta a cobrança da taxa administrativa de cancelamento.
Parágrafo Terceiro: O cancelamento ou trancamento produzirão efeitos, se não houver débitos pendentes, a partir da data de formalização da solicitação, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços educacionais efetivamente prestados até tal data, incluindo, a parcela vigente e eventuais parcelas vencidas e não pagas.
Parágrafo Quarto: Caso o CONTRATANTE tenha efetuado pagamento antecipado de valores correspondentes a serviços ainda não prestados, ou seja, parcela(s) referente(s) ao(s) mês(es) seguinte(s) àquele em que se encontra vigente, a ESCOLA restituirá os valores referentes ao período não

usufruído.
Parágrafo Quinto: A ausência do CONTRATANTE às aulas ou o abandono do curso, não caracterizam cancelamento ou trancamento do contrato, tão pouco, eximem o pagamento da parcela vigente, atrasada(s) ou da taxa administrativa de cancelamento com a justificativa de que não estava frequentando as aulas, sendo indispensável a formalização do pedido pelo CONTRATANTE através do formulário junto à ESCOLA.

Cláusula 8ª - O CONTRATANTE que desistir do curso antes do início previsto/informado das aulas poderá solicitar a devolução do valor integral das parcelas já pagas, bem como do valor referente a taxa de matrícula, mediante comunicação formal à secretaria da ESCOLA, por meio de formulário disponibilizado para essa finalidade, devendo aguardar até 30 dias corridos para ser ressarcido.
Parágrafo Único: Caso o preenchimento do formulário de solicitação de desistência não seja feito antes do início das aulas, o valor da taxa de matrícula, assim como, da 1ª parcela (caso já tenha sido paga) não serão reembolsados. Se o CONTRATANTE houver feito o pagamento de demais mensalidades, estas serão reembolsadas em até 30 dias a partir da comunicação formal junto à secretaria da ESCOLA.

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE tem conhecimento de que a ESCOLA se reserva o direito de prorrogar o início do curso até que haja um número mínimo de inscritos para a formação da turma em que ele foi matriculado, dentro do prazo de 30 dias corridos.
Parágrafo único: Em caso de não formação de turma e respectivo início das aulas dentro do prazo de 30 dias corridos, o CONTRATANTE poderá solicitar a devolução do valor integral das parcelas já pagas, bem como do valor referente a taxa de matrícula.

Cláusula 10ª - Na hipótese de encerramento definitivo das atividades da ESCOLA, impossibilitando a continuidade da prestação de serviços educacionais, a ESCOLA compromete-se a:
Parágrafo Primeiro - emitir ao CONTRATANTE certificado, declaração ou documento equivalente que comprove os módulos, disciplinas e carga horária efetivamente concluídos pelo aluno, desde que cumpridos os requisitos previstos como frequência e nota mínima;
Parágrafo Segundo - restituir ao CONTRATANTE os valores correspondentes, exclusivamente, à parte do curso que ainda não tiver sido estudada/frequentada, observando-se a proporcionalidade entre o valor total contratado e o conteúdo efetivamente prestado/ministrado;
Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo de que, nessa hipótese, a emissão da documentação referente ao conteúdo efetivamente estudado e a restituição proporcional dos valores relativos à parte não estudada, constituirão a forma de quitação das obrigações decorrentes da impossibilidade de continuidade do curso por encerramento das atividades da ESCOLA, ressalvados os direitos assegurados pela legislação aplicável.

Cláusula 11ª - O CONTRATANTE declara-se responsável pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos disponibilizados para seu uso, durante as aulas, devendo, portanto, responder por elas ou qualquer dano que venham sofrer por uso indevido.

Cláusula 12ª - O CONTRATANTE declara estar ciente das normas de segurança, comprometendo-se a obedecê-las rigorosamente e, não obedecendo este ato, estará isentando a CONTRATADA por qualquer acidente que possa sofrer nas suas dependências.

Cláusula 13ª - O CONTRATANTE está ciente que para emissão do seu certificado, após o término do curso e mediante frequência e aproveitamento exigidos no regimento interno, deverá comparecer a secretaria da CONTRATADA e requerer a emissão do documento, mediante solicitação por escrito, em impresso próprio da CONTRATADA, e que o prazo para entrega é de até 30 dias após a solicitação. Em caso de não comparecimento para retirada do certificado dentro de 60 dias corridos de sua solicitação, a CONTRATADA se reserva o direito de cobrar taxa administrativa para a devida entrega, cujo valor está especificado no Regimento Interno.

Cláusula 14ª - "O CONTRATANTE consente e concorda que a CONTRATADA, realize o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados,** Nº. 13.709/18, envolvendo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, processamento, arquivamento, armazenamento e eliminação, para fins das atividades inerentes à CONTRATADA".
§ 1º - Caso o CONTRATANTE forneça cópia de seus documentos pessoais, autoriza após a emissão e retirada do Certificado, que os mesmos sejam devidamente eliminados.

Cláusula 15ª - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua imagem para fins de divulgação dos cursos em seus meios de comunicação. ( ) SIM ( ) NÃO

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro da situação da CONTRATADA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Consultora:_____

Cidade1 , 22 de outubro de 2026

AO TÉRMINO DO CURSO É OBRIGATÓRIO O PEDIDO DE EMISSÃO DO CERTIFICADO

Contratada

10.281.617/0001-86
Centro de Educação Profissional Lapa Ltda.
Rua Clemente Álvares, 470
Lapa – CEP: 05074-050
São Paulo - SP

CONTRATANTE OU REPRESENTANTE LEGAL